

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.140

BELÉM — DOMINGO, 20 DE SETEMBRO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 127 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1959
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar o sr. Carlos Vitor Peiteira, diretor-técnico da Secretaria de Educação e Cultura, para responder pelo expediente da referida Secretaria, em virtude da exoneração, a pedido, do respectivo titular dr. Waldemir Alves Santana.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1959
O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Bemedito José de Carvalho, do car-

go, em comissão de Secretário de Estado do Governo.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Olintho de Salles Mello
Resp. p) Secretaria do Int. e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1959
O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Waldemir Alves Santana, do cargo, em comissão de Secretário de Estado de Educação e Cultura.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Olintho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 16/9/59.
N. 4047, de Leonarço Severo Pina, — Como pede. A Secretaria para anotar.
N. 272, da Companhia Nacional de Merenda Escolar. — Embarque-se.
N. 4050, de J. Serruya & Cia. — Ao funcionário Cardias para assistir e informar.
N. 4049, de Constantino Ferreira Pinto. — Verificado, entregue-se.
N. 4048, de A. Vidigal. — Idem.
N. 4052, de R. Zeno Ferreira. — Embarque-se.
N. 784, do Território Federal do Amapá. — Idem.
N. 65, da Cantina da Aeronáutica de Belém. — Entregue-se.
N. 4053, de Victor C. Portela S/A, Rep. e Com. — Idem.
N. 4063, do Laboratório Lepett S. A. — Embarque-se.
N. 1917, do Comando do 4º Distrito Naval. — Idem.
N. 1918, de Idem. — Entregue-se.
N. 4056, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. — Idem.
N. 4055, de Idem. — Idem.
N. 4054, de Victor C. Portela S/A, Rep. e Com. — Verificado, entregue-se.
N. 4057, de Representações Atlas Ltda. — Verificado, entregue-se.
N. 4058, da Prelazia de Macapá. — Embarque-se.
N. 4060, de Kaiser Alumi-

nio Ltda. — Idem.
N. 4062, do Colégio N. S. de Nazaré. — Idem.
N. 4061, de Kaiser Alumínio Ltda. — Idem.
N. 465, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.). — Idem.
SC da Superintendência Comercial (SNAPP). — Idem.
N. 4069, do Texaco (Brasil) Inc. — Embarque-se.
N. 360, de Petróleo Brasileiro S/A. — Encaminhe-se ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.
N. 4065, de Sondotécnica Engenharia de Solos S/A. — Embarque-se.
N. 4035, de Mário Maia Gomes. — Verificado, embarque-se.
N. 4068, de Waldeck de Souza Falcão. — Embarque-se.
N. 4064, da Igreja dos Irmãos de Icoaraci. — Verificado, embarque-se.
N. 4059, de Donald Frederick Towse Jr. — Embarque-se.
N. 4066, de Lundegren Tecidos S/A. — Ao funcionário do Cais para assistir e informar.
N. 4087, de S/A Pernambuco Powder Factory. — Idem.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 199a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do

Estado, realizada no dia 8 de junho de 1959.

a) Rodolfo Chermont, Presidente.

a) Antonio Expedito Chaves de Almeida.

a) Edgar Batista de Miranda.

a) Pedro da Silva Santos

a) Miguel Fonteles Filho

Aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas, presentes os senhores membros do Conselho Administrativo do Montepio, reuniu-se o Conselho, em sessão extraordinária, previamente convocada, assumindo a presidência o conselheiro Miguel Fonteles Filho, que declarou aberta a sessão, mandando ler a ata da anterior, que foi aprovada. Em seguida o senhor Presidente fez ciente aos senhores membros, que o fim da presente reunião era para, em caráter solene, presente também todos os funcionários desta Autarquia, dar posse também no cargo de Presidente do Montepio ao Excelentíssimo Senhor Rodolfo Chermont, o qual, tendo sido nomeado por ato do Governador do Estado, para as elevadas funções de Secretário de Estado de Finanças, em substituição ao senhor Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, que foi exonerado, ipso-facto, e automaticamente, por força de lei, estaria investido no cargo de Presidente do Montepio e assim designava os Conselheiros Pedro da Silva Santos e Edgar Batista de Miranda, para convidarem a ingressar no recinto desta sala o Excelentíssimo Senhor Rodolfo Chermont, que se encontra presente, a fim de assumir o seu cargo, porque foi feito, tendo o senhor Miguel Fonteles Filho, na ausência do senhor Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, e presente todos os membros do Conselho e demais funcionários do Montepio lhe transmitido a presidência desta Autarquia,

ao mesmo tempo que em seu nome e no de todos os que trabalham nesta Casa felicitava a sua senhoria como novo Presidente do Montepio, apresentando na oportunidade, um por um os funcionários que fazem parte do quadro do Montepio, a começar pelo senhor doutor Fernando Castro, assessor técnico, que vem superintendendo os serviços em geral desta Autarquia, desde a sua fundação, tendo sido o novo presidente o senhor Rodolfo Chermont, nessa ocasião, cumprimentado por todos os presentes. Em seguida, o senhor Rodolfo Chermont, manifestando-se satisfeito agradeceu a todos, declarando que o bom êxito da sua administração, que hoje se inicia nesta Associação, depende em grande parte da boa harmonia de vistas que deverá reinar no seio da classe dos seus funcionários e especialmente da colaboração de todos em prol de uma instituição como esta, cuja finalidade, de todos conhecida, é a esperança e o amparo à família o funcionário. E como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão, convocando uma outra extraordinária para amanhã, às quinze horas, a fim de cuidar-se de outros interesses do Montepio, mandando lavrar a presente ata, para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino com o senhor Presidente. — (a.) Rodolfo Chermont, Presidente. — (a.) Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

Ata da 200a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de junho de 1959.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**GOVERNADOR DO ESTADO:**Gal. de Brigada **LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO****SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:**
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:**
Dr. **PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALMA****SECRETARIO DE FINANÇAS:**
Sr. **RODOLFO CHERMONT****SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:**
Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATZ****SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:**
Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA****SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**
Dr. **WALDEMIR ALVES SANTANA****SECRETARIO DE PRODUÇÃO:**
Sr. **AMÉRICO SILVA****SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**
Dr. **ARNALDO MORAIS FILHO****IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ****RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6263****St. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**
DiretorMateria paga será recebida: — Das 8 às 14,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	3,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez — " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.—Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem do direito, as rasuras e emendas.
—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
s. O., e no posto coletor à rua 12 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitaram.a) Rodolfo Chermont, Pre-
sidente.a) Antônio Expedito Cha-
ves de Almeida.a) Pedro da Silva Santos
a) Miguel Fonteles Filhoa) Edgar Batista de Mi-
randa.

Aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às quatorze horas, presentes os senhores Rodolfo Chermont, Presidente; Edgar Batista de Miranda, Pedro da Silva Santos, Miguel Fonteles Filho e Antônio Expedito Chaves de Almeida, membros, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo, em sessão extraordinária, previamente convocada, para tratar assunto de interesse do Montepio. Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão, mandando ler a ata da anterior, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o senhor Presidente, examinando o expediente em pauta, exarou despacho distribuindo ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar, o processo de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio, em que é requerente a senhora Abelgines Bezerra de Lima, viúva do ex-contribuinte Carlos de Assis Lima, e ao Conselheiro Miguel Fonteles Filho, para conferência, os boletins do movimento diário da Tesouraria do Montepio, referente ao período de vinte e dois de maio a oito de junho do corrente ano. Em seguida o senhor Presidente submeteu à decisão dos senhores Conselheiros o parecer do Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, o qual discordando, em parte do parecer do Conselheiro Pedro da Silva Santos, proferido no processo de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio requerido pela senhora Rosa Lima de Brito, viúva do ex-contribuinte José Silvério de Brito, pediu vistas do processo, em sessão anterior, para se manifestar pelo indeferimento do pedido alegando não constar do processo a certidão de casamento e atestado de óbito da penúltima esposa do aludido ex-contribuinte. Lido o parecer, usou da palavra o Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para dizer que se manifesta contrário ao indeferimento arguido no parecer do Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, e propondo que o processo em questão baixasse em diligência à Divisão de Benefícios para que

fôsse notificada a interessada, residente nesta capital, a regularizar os papéis, apresentando os documentos exigidos, na forma da lei e de conformidade com o parecer do Conselheiro Expedito Almeida. Esta proposta foi aceita pelos demais membros do Conselho, baixando, portanto, o processo em diligência à Divisão de Benefícios. Em seguida, não havendo mais expediente ou processos para despacho e decisão do Conselho, o senhor Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pediu a palavra o Conselheiro Edgar Batista de Miranda, o qual depois de algumas considerações e ligeira justificativa propôs que fosse inserta na presente ata um voto de louvor e agradecimento pelos relevantes serviços prestados ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, pelo senhor Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, durante o tempo em que permaneceu como Presidente desta Autarquia, cujas funções acaba de deixar em virtude de haver sido exonerado do cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Finanças. O senhor Rodolfo Chermont, atual Presidente do Montepio, declarou que estava perfeitamente de acordo com as palavras do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, e que assim era o primeiro a aprovar a sua proposta, submeteu-a, entretanto, à consideração dos senhores Conselheiros, os quais, foram unânimes em concordar com a mesma e ainda, comunicando-se oficialmente ao senhor Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, da resolução do Conselho, aprovando a proposta do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, com referência à sua administração à frente dos destinos do Montepio, agora substituído. Encerrando os trabalhos o senhor Presidente explanou à mesa os motivos e conveniência de serem as sessões ordinárias deste Conselho realizadas às quintas-feiras em vez de sextas-feiras, para que solicitava a opinião dos senhores Conselheiros, a respeito. Depois de alguns minutos de confabulações, acharam os senhores membros, em geral, que, realmente, as sessões ordinárias devem ser realizadas nas quintas-feiras, o que passará a ser observado daqui por diante. E como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, mandando o senhor Presidente, que fosse lavrada esta ata, para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino com o senhor Presidente. —

(a.) Rodolfo Chermont, Pre-
sidente. — (a.) Alvaro Moacyr
Ribeiro, Secretário.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Amazonense Contra a Tuberculose, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 — exercício de 1959, destinada ao Dispensário de Tuberculose "Cardoso Fontes" em Manaus.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Amazonense Contra a Tuberculose, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e LIGA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu bastante procurador, Doutor Pojucan de Mouta Tapajós, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a LIGA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanhará dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à LIGA, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia — 3.5.0.0 — Saúde — 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis — 3.5.4.1 — Tuberculose — 04 — Amazonense — 1 — Dispensário de Tuberculose de Maués: Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A LIGA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento

do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUARTA: — A LIGA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de setembro de 1959.

WALDIR BOUHID

POJUCAN DE MOUTA TAPAJÓS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa,

Marita Bolonha

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Amazonense Contra a Tuberculose, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1959, e destinada ao Dispensário de Tuberculose "Cardoso Fontes" em Manaus, a cargo da referida Liga.

	Mensal	Annual
Pessoal		
1 Enfermeira	6.000,00	72.000,00
1 Assistente Social	6.000,00	72.000,00
8 Atendentes	35.200,00	422.400,00
11 Visitadoras	48.400,00	528.000,00
1 Téc. de Laboratório	4.400,00	52.800,00
2 Téc. de Raios-X	8.800,00	105.600,00
1 Porteiro-Servente	4.400,00	52.800,00
Serviços extraordinários de terceiros e prestação de serviços		41.600,00
viços	Cr\$ 113.200,00	1.400.000,00
MEDICAMENTOS		600.000,00
Estreptomicina		200.000,00
Hidrazida		
MATERIAL		300.000,00
Filmes de Raios-X		150.000,00
Rôlos para Abreugrafia		150.000,00
Material de Expediente		200.000,00
Eventuais		
Total	Cr\$ 1.600.000,00	

RESUMO

Pessoal	1.400.000,00
Medicamentos	1.600.000,00
Total Geral	Cr\$ 3.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de 500.000,00 — dotação de 1959, destinada à aquisição de sementes relacionadas para cultura de pequeno e longo ciclo, para serem distribuídas aos pequenos lavradores daquele Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Amilcar Carvalho da Silva, e o segundo pelo seu procurador, Francisco de Paula Valente, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente; pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA — DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.3 — Sementes e Mudanças; 23 — Rondônia; 1 — Aquisição de sementes selecionadas para cultura de pequeno e longo ciclo, destinada à distribuição entre os pequenos lavradores: Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento, a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dota-

ções recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro, de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de setembro de 1959.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLO SCHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Marita Bólonha

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), constante do Orçamento da União para 1959, e reservada à aquisição de sementes selecionadas, para culturas de pequeno e longo ciclo, destinadas à distribuição entre os pequenos lavradores, no referido Território.

I — Aquisição de sementes:

6 sacos de sementes de café das variedades Bourbon e Novo Mundo	6.000,00	48.000,00
600 sacos de sementes de algodão herbáceo ..	20,00	12.000,00

100 sacos de arroz de variedades selecionadas	600,00	60.000,00	
15 sacos de milho híbrido	1.600,00	24.000,00	
35 sacos de 20 kgs. de feijão selecionado	800,00	28.000,00	
Sementes de hortaliças (tomate, alface, couve, rabanete, repolho, pepino, etc.)	—	40.000,00	
Sementes de gramíneas forrageiras (jaraguá, catingueiro, etc.)	—	56.000,00	
Sementes de leguminosas (pueraria, crotalaria, etc.)	—	38.000,00	306.000,00
II — Aquisição de Mudanças:			
2.000 mudas de cacau	20,00	40.000,00	
4 coleções de variedades de abacateiros	500,00	2.000,00	42.000,00
III — Aquisição de Adubos:			
100 sacos de salitre	900,00	90.000,00	
35 sacos de cloreto de potássio	600,00	21.000,00	
35 sacos de superfosfato	600,00	21.000,00	
1.000 kg. de cal virgem	20,00	20.000,00	152.000,00
Total			Cr\$ 500.000,00

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação de Cr\$ 800.000,00, parte da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1957, destinada à mecanização da lavoura no referido Território.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Dr. Waldir Bouhid, e o Procurador do Governo do Território Federal do Amapá, Sr. José Pereira da Costa, firmaram o presente término aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 26 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o término aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente término aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de agosto de 1959

WALDIR BOUHID

JOSÉ PEREIRA DA COSTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Marita Bolonha

Anexo ao término aditivo ao convênio firmado em 26/12/57, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da parcela de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), destaque da dotação de ... dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), constante do Orçamento da União para 1957, e destinada à mecanização da lavoura no referido Território.

1 — Despesas com a aquisição de peças e subressalentes para recuperação de tratores, viaturas e máquinas agrícolas utilizadas na Mecanização da Lavoura, a cargo da Divisão de Produção	799.000,00
2 — Eventuais, inclusive despesas bancárias de transferência de numerário	Cr\$ 1.000,00 800.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Diretoria de Expediente

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido a Senhora Terezinha de Jesus Franca, Escrivã pública padrão G, lotada nesta Secretaria de Estado, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acôrdo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Diretoria de Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em Belém, 14 de setembro de 1959.

(a.) José Dias Maia, Diretor de Expediente.

G. — Dias 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/9; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20/10/59).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico, pelo presente edital, dona Laura Farias Picango, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão C, do Quadro Único, servindo no Educandário São José, na Cidade de Óbidos, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções e seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

tada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1959. — (a.) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.

(G. — 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16; 17; 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 25/9/59)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Ivone Zahluth, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 11 de agosto de 1959.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. — Dias : 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20-9-59).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notificado pelo presente edital, o Sr. João de Souza Melo, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, diarista desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor do Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 16 de setembro de 1959.

(a.) **Eunice dos Santos Guimarães**, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. **Henry C. Kayath**, Secretário de Estado de Saúde Pública.

G. — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30/9; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22 e 23/10/59).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente edital, dona Maria de Lourdes Franca da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão "G", do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de setembro de 1959.

(a.) **Laura Batista de Lima** — Diretor de Expediente.
(G. — 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30/9 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14/10/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Alvimira Pinto de Macêdo, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 21a. Comarca, 540. Térmo, 540. Município Santarém e 1360. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Norte com o igarapé da Cobra, no Sul e Leste com o igarapé do Chaves e Oeste com Waldomiro Araújo. O referido lote de terras mede 2.500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de setembro de 1959.

(a.) **Yolanda L. de Brito**, Oficial Adm.
(T. 25.418 — 10, 20 e 30/9/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Saraiva Macêdo, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 21a. Comarca, 540. Térmo, 540. Município Santarém e 1360. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Norte com o igarapé do Chaves, ao Sul com Antonio Torres, a Leste com terras ocupada por Raimundo Vieira e a Oeste com a Colônia Jaboti. O referido lote de terras mede 2.500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de setem-

bro de 1959.

(a.) **Yolanda L. de Brito**, Oficial Adm.
(T. 25.419 — 10, 20 e 30/9/59)

Aforamento de Terras
O Sr. Engenheiro Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Srta. Maria Rosa de Jesús Henriques, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Padre Eutíquio, Dr. Moraes, S. Silvestre e São Miguel, a 71,00m.

Dimensões:
Frente: — 18,20m.
Fundos: — 64,00m.
Área: — 1.164,80m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com terreno requerido por Maurita Alves de Moraes e à esquerda com quem de direito. Terreno beneficiado com uma horta em toda a sua extensão.

Convido os hereos confiantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a conta da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de setembro de 1959.

(a.) **Cândido José Araújo**, Secretário de Obras.
(T. 25.616 — 10, 20 e 30/9/59)

Aforamento de Terras
O Sr. Engenheiro Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Waldemar Marques da Conceição, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Perebebuy, Dr. Freitas, 10. de Setembro e Almirante Barroso, a 56,60m.

Dimensões:
Frente: — 16,50m.
Fundos: — 20,00m.
Área: — 330,00m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. ... 1.259 e à esquerda com o imóvel n. 1.271. Terreno edificado com o n. 1.263.

Convido os hereos confiantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo defe-

rimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a conta da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de junho de 1959.

(a.) **Cândido José Araújo**, Secretário de Obras.
(T. 25.417 — 10, 20 e 30/9/59)

ANÚNCIOS

BANCO COMERCIAL DO PARA S/A

Assembléia Geral Extraordinária

1.ª, 2.ª e 3.ª Convocações
Convidam-se os Srs. acionistas a comparecerem à sede social à Rua 15 de Novembro, n. 131, nesta cidade, às 15 horas do dia 21 do mês de setembro corrente em primeira convocação e se não houver número legal, de dois terços, às mesmas horas do dia 28, com o mesmo número, em segunda convocação e ainda no dia 5 de outubro do corrente ano, as mesmas horas em terceira convocação e com qualquer número, a fim de, reunidos em assembléia geral extraordinária, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I — Aumento do Capital Social.
II — Reforma dos Estatutos.

III — O que ocorrer.
Belém, 5 de setembro de 1959.

(aa) Dr. **Sulpício Ausier Bentes**,
José Emílio Leal Martins.

NOTA: — O presente edital foi retificado quanto as suas datas.

(Ext. — 11, 13, 15, 18, 20, 23, 25, 26, 27 e 29/9 — 2 e 4/10/59)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Assembléia Geral Extraordinária

(Primeira Convocação)
A Companhia de Gás do Pará, convida os Senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 18 horas do dia 28 do corrente, em sua sede social à Praça da República, 21, para aprovação da subscrição do aumento de Capital autorizado pela Assembléia Geral de 25 de agosto do corrente ano.
Belém, 15 de setembro de 1959.

(a.) **Odílardo Avelar**, Diretor Gerente — **Americo Neves**, Diretor Administrativo.

(Ext. — 19, 20 e 22/9/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — DOMINGO, 20 DE SETEMBRO DE 1959

NUM. 2.634

ACÓRDÃO N. 7.312
Processo n. 1.225-59
Recurso eleitoral — 29a. Zona
(Belém).

Requerente — Eleitor Alpheu Valério Esteves da Silva, 10. Mesário da 73a. seção.
Recorrido — Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

EMENTA: — Conhece-se do recurso por ter sido interposto tempestivamente. O eleitor nomeado mesário deve ser cientificado por meio inequívoco e sua convocação e pessoal, sem o que não está passivo de multa se faltoso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são: recorrente Alpheu Valério Esteves da Silva, 10. Mesário da 73a. seção da 29a. Zona, e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Alpheu Valério Esteves da Silva, eleitor inscrito na 15a. seção (Grupo Escolar Mário Chermont) da 29a. Zona, portador do título n. 1.365, recorre paa este Egrégio Tribunal da decisão do Dr. Juiz Eleitoral daquela Zona que indeferiu, por falta de fundamento legal, o pedido de dispensa da multa que lhe foi aplicada pelo mesmo Dr. Juiz, por ter deixado de comparecer à 73a. seção eleitoral, no dia da realização das últimas eleições, para a qual fôra escolhido e nomeado 10. Mesário.

Alega o recorrente que não recebeu notificação dessa designação e somente teve conhecimento da sua nomeação através da leitura de notícias publicadas nos jornais sobre a aplicação de multa aos mesários faltosos nas referidas eleições.

Anteriormente, dirigiu ao Dr. Juiz Eleitoral a petição de fls. 4, em que pediu fosse dispensado da multa imposta, alegando que não recebeu "nenhuma nomeação para servir como mesário na seção de 73a. da 29a. Zona Eleitoral, que funcionou no Departamento de Limpeza Pública no último pleito realizado em 21/6/959, tendo em vista disso votado na seção em que estava lotado". E acrescentou:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

"... o requerente na mesma semana do pleito esteve nesse Tribunal Eleitoral, procurando saber se havia sido designado para trabalhar na referida seção (já que nas duas eleições anteriores serviu de mesário e presidente, respectivamente), recebendo resposta negativa".

Nesse requerimento, o Dr. Juiz Eleitoral proferiu o seguinte despacho: "Indeferindo por falta de fundamento legal".

E desse despacho que recorreu o eleitor Alpheu Valério Esteves da Silva.

O Dr. Juiz Eleitoral recorrido manteve a sua decisão nestes termos: "Mantenho a decisão recorrida. Subam os autos".

Nesta Superior Instância, ouvido o Dr. Procurador Regional, proferiu o seguinte parecer: "O caso vertente é a repetição de tantos outros, o eleitor, multado, pedindo a dispensa respectiva, de vez que ignorou a sua nomeação para mesário da 73a. seção eleitoral. Por muito que se queira argumentar em sentido oposto, a verdade é que, se ao eleitor não foi dado expresso conhecimento da sua nomeação, não se lhe pode punir pela ausência ao cumprimento da obrigação legal. Curvo-me à realidade dos fatos, para entender que o provimento do recurso é ato de merecida Justiça".

É o relatório.

O recorrente, ao ter conhecimento, pela publicação feita nos jornais, da aplicação da multa por ter faltado à 73a. seção eleitoral, para a qual foi nomeado para servir como 10. Mesário, pediu, por petição datada de 30 de julho último, a dispensa da multa, alegando que não recebera nenhuma notificação de sua escolha e designação, nem disso tivera aviso quando estivera no Tribunal, procurando saber se fôra designado para servir de mesário, como das duas vezes anteriores.

Esse pedido foi indeferido por despachos datado de 30 de julho do ano em curso, isto é, na mesma data da petição do recorrente.

E' dessa decisão que usou do recurso para esta Superior instância e fê-lo no dia seguinte ao do despacho recorrido, isto é, no dia 31 daquele mês. Se o recorrente não teve ciência de sua nomeação para mesário, o pedido de dispensa da multa aplicada equivale ao pedido de justificativa da falta cometida, o seu não comparecimento à seção eleitoral e, indeferido, interpôs o recurso legal e em tempo hábil.

É, assim, de conhecer-se do recurso, por tempestivo.

O eleitor nomeado mesário deve ser cientificado do ato por meio inequívoco e a sua convocação é pessoal, sem o que não está passivo da penalidade prevista para os faltosos, consoante está firmado na Jurisprudência deste Egrégio Tribunal.

O recorrente alega que não recebeu nenhuma notificação de sua designação para mesário da 73a. seção eleitoral, motivo porque não compareceu à mesma para cumprir o seu dever.

Dos autos não consta nenhuma prova em contrário, nem o despacho recorrido esclarece sobre se a notificação ao recorrente de sua nomeação foi feita regularmente, ou se a convocação para servir na mesa receptora foi entregue pessoalmente, ou por meio inequívoco cientificado para servir de mesário e comparecer à seção eleitoral no dia da realização das eleições.

Sendo, assim, não é de aplicar-se ao recorrente nenhuma penalidade por ter deixado de cumprir um ato para o qual não foi, anteriormente, cientificado.

Por estes fundamentos, acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, contra o voto do Juiz Dr. Hamilton Ferreira de Souza, conhecer do recurso por tempestivo, e,

quanto ao mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso para isentar o recorrente da multa que lhe foi imposta pelo Dr. Juiz Eleitoral da 29a. Zona, reformada, assim, a decisão recorrida.

Registre-se, publique-se, intime-se e comunique-se. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

(aa) Arnaldo Valente Lobo P. Salvador R. de Borborema, relator; Aluizio da Silva Leal, Annibal Fonseca de Figueiredo, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho, Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente: — Edegar Viana, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7.313
Consulta n. 420
Proc. 1.232-59

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Consulta Eleitoral, em que é consulente: — Doutor Julio Lira Neiva, Delegado Fiscal neste Estado.

Consulta o doutor Julio Lira Neiva, Delegado Fiscal neste Estado, pelo ofício n. 1.623, datado de 14 do mês em curso, a quem compete a aplicação da penalidade por falta injustificada aos trabalhos do último pleito de 21 de junho, de vez que recebeu comunicações dos doutores juizes das 1a. e 29a. Zonas (Belém), a do primeiro comunicado haver aplicado a pena de suspensão por quinze (15) dias a servidor da Delegacia Fiscal e a do segundo, solicitando a aplicação de igual penalidade a outro servidor lotado na mesma repartição.

Ante, pois, o modo diverso de pronunciamento dos juizes da 1a. e 29a. Zonas Eleitorais sobre a maneira de aplicação da penalidade aos mesários faltosos no último pleito, pede o consulente a este Colendo Tribunal se manifeste a quem compete a aplicação da penalidade, a fim de que possa deliberar a respeito.

40. Ouvido nesta instância o excellentíssimo doutor Procurador Regional Eleitoral, este emitiu parecer opinando pela remessa de cópias das consultas aos doutores juizes eleitorais das 1a. e 29a. Zonas, dentro da sua alçada.

Preliminarmente, foram levantadas duas preliminares, suscitadas, respectivamente, pelos doutores Procurador Regional Eleitoral e pelo Relator, isto é, de serem enviadas cópias do ofício 1.623, aos magistrados em referência e outra de não se conhecer da consulta, por se tratar de caso concreto, ambas desprezadas pelo Tribunal.

No mérito: — Tratando-se, como se trata, de infração eleitoral a falta de comparecimento de mesários aos trabalhos eleitorais e, muito embora silencie o art. 29 da Lei 2.550, de 25-7-955, sobre quem deve aplicar a pena, é de se aplicar, por analogia, ao caso, o disposto no art. 38 da mesma lei 2.550 que, taxativamente dispõe que a penalidade será imposta pelo Juiz Eleitoral.

Portanto, à autoridade administrativa, apenas compete a execução da penalidade imposta pela autoridade judiciária e, da qual teve conhecimento através da comunicação que lhe foi enviada.

Isto pôsto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos e desprezadas as preliminares levantadas, em responder à consulta formulada pelo Delegado Fiscal neste Estado, da seguinte maneira: — a aplicação da penalidade compete ao doutor Juiz Eleitoral da Zona, cabendo à autoridade administrativa a execução da mesma, de acôrdo com a lei, contra o voto do juiz doutor Salvador Borborema, que reconhecia competência à autoridade administrativa para impôr a penalidade nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de agosto de 1959.

— (aa.) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — Eduardo Mendes Patriarcha, relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema — Hamilton Ferreira de Souza.

Fui presente: — Edgar Vianna, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7.317

Recurso 1.493

Proc. 1.246-59

Recurso eleitoral (1a. Zona — Belém).

Recorrente: — Ana Bezerra Medrado, 20. mesário da 42a Seção.

Recorrido: — Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do

Pará, em decisão unânime, converter o julgamento em diligência, para que o Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona instrua o processo e se manifeste sobre o pedido.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de setembro de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Annibal Fonseca de Figueiredo, Relator — Aluizio da Silva Leal — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente — Edgar Vianna, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.318

Recurso n. 1.485

Processo n. 1.266/59

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral da 1a. Zona (Belém). Recorrente: — Newton Júlio Ferreira de Melo, Mesário da 39a. Seção — Recorrido: — O Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Tratam os presentes autos de Recurso Eleitoral da 1a. Zona (Belém), em que é recorrente: — O eleitor Newton Júlio Ferreira de Melo, nomeado 10. mesário da 39a. Seção Eleitoral e recorrido, — o doutor Juiz Eleitoral da mesma Zona, sobre o indeferimento do pedido de revogação da pena de suspensão por quinze (15) dias, por falta injustificada aos trabalhos eleitorais do dia 21 de junho passado, quando se realizou no Estado as eleições para Senador e Suplente.

Aléga o recorrente, eleitor da 1a. Zona e portador do título n. 16.642, que estando enfermo no dia do pleito, para o qual fora nomeado primeiro mesário da 39a. Seção, que funcionou na sede do Imperial Esporte Clube, disto deu ciência ao presidente da referida Mesa Receptora de votos que fez constar da ata dos trabalhos o motivo de sua ausência. Invoca, ainda, o recorrente em favor de sua assertiva que levou o fato ao conhecimento do excellentíssimo Sr. Juiz titular da 1a. Zona, numa demonstração evidente de boa fé, julgando que seu modo de proceder estava correto, em face da lei eleitoral.

Nesta instância, ouvido o excellentíssimo Doutor Procurador Regional Eleitoral, este emitiu parecer opinando pelo conhecimento do recurso e seu consequente provimento, a fim de ser aplicada ao recorrente a pena mínima.

Esclarece o recorrente que em face ao seu estado de saúde não permitir tomar parte nos trabalhos eleitorais da 39a. Seção Eleitoral, para a qual fora nomeado 10. mesário, apressou-se em levar o fato ao conhecimento do meretíssimo Juiz da 1a. Zona dias antes do pleito e ao próprio presidente da Mesa Receptora, no dia da eleição, julgando diante disso justificada a sua ausência aos referidos trabalhos, uma vez que a ata mencionava as ra-

zões de sua ausência.

O excellentíssimo Doutor Juiz recorrido, em seu despacho de indeferimento diz que na ata da Seção não consta ter o recorrente feito prova de estar doente e nem a apresentação apresentada à Junta Apuradora se anexou nenhum atestado.

É evidente, porém, que o recorrente comunicando antes ao Juiz Eleitoral que o seu estado de saúde não lhe permitia tomar parte nos trabalhos da Seção para a qual fora nomeado mesário é prova evidente de sua boa fé e vale como uma justificativa de sua ausência, uma vez que da ata dos trabalhos da Mesa Receptora, o fato ficou consignado de modo expresso.

Isto pôsto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, conhecer do recurso e lhe dar provimento, para o fim de isentar o recorrente de qualquer penalidade, considerando justificada sua ausência em face dos motivos alegados, contra os votos dos Juizes relator e Des. Aluizio da Silva Leal, que reduziam a pena de suspensão aplicada para um dia, sendo designado o Juiz Eduardo Mendes Patriarcha, para lavrar o Acórdão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de setembro de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — Eduardo Mendes Patriarcha, Rel. des. — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema. Fui presente — Edgar Vianna, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.319

Proc. 1.284-59

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Prorrogação de Validade de Concurso, como requerente: — Moacyr Amorim de Mello. Acórdam pelo voto de desempate do Presidente, ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral prorrogar, por mais um ano, a contar da data do término da primeira prorrogação, o prazo de validade do concurso a que se submeteu o requerente, para provimento em cargos de classe da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Egrégio Tribunal.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de setembro de 1959.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal, visto se ter dado por impedido o Desembargador Presidente, Arnaldo Valente Lôbo.

(aa) Aluizio da Silva Leal, P. — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Annibal Fonseca de Figueiredo — Washington C. Carvalho, vencido — Salvador R. Borborema, vencido. Fui presente — Edgar Vianna, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.314

Recurso n. 1.482

Proc. 1.227-59

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 29a. Zona — Belém, em que é recorrente, Jalva Chucair Granhen, 10. mesário da 66a. Seção, e recorrido, o Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Jalva Chucair Granhen recorre da decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 29a. Zona que indeferiu o requerimento de pedido de dispensa da multa que lhe foi imposta pela falta de comparecimento a prestar os seus serviços como 10. mesário da 66a. Seção. Alega o recorrente que e eleitor da 1a. Zona e que não recebeu qualquer notificação para servir como mesário para seção eleitoral e que somente teve notícia de sua punição pelos jornais. O Dr. Juiz sustentou o seu despacho, encaminhando-o a este Tribunal. Nesta instância, ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, este em parecer opinou pelo provimento do recurso.

De fato, trata-se de uma situação a casos idênticos já julgados por este Egrégio Tribunal, onde tem havido provimento aos recursos, reconhecendo o direito dos recorrentes em face de não terem recebido a notificação para servirem perante as mesas receptoras. Não pode haver falta se o eleitor não teve ciência por meio de notificação para prestar os seus serviços no dia da eleição. Além do mais, o recorrente é eleitor de outra Zona, mas a simples circunstância da falta de notificação e intimação para prestar os seus serviços, isenta-o de qualquer responsabilidade para estar sujeito a punição.

Desprezada a preliminar de não conhecimento do recurso levantada pelo Exmo. Sr. Dr. Hamilton Ferreira de Souza, no mérito, deram-lhe provimento para isentar o recorrente de qualquer pena, unanimemente.

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de agosto de 1959.

— (aa.) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Aluizio da Silva Leal, relator — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema — Hamilton Ferreira de Souza.

Fui presente: — Edgar Vianna, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7.315

Pedido de Registro n. 810

Proc. 1.236-59

Registro de Diretório Municipal (São Sebastião da Boa Vista) — Requerente: Partido Social Democrático. Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, Seção do Pará, por intermédio

do presidente, em exercício, do seu Diretório Regional, requer o registro do seu Diretório Municipal de São Sebastião da Boa Vista, eleito em convocação realizada a 8 de junho de 1959, e assim constituído, consoante cópia autêntica da respectiva ata (fls. 3 e 4):

Presidente — Raimundo Nonato Benassuly Pompeu;

1.º Vice-Presidente — Romeu Corrêa Manfredo;

2.º Vice-presidente — Euclides França Gonçalves;

1.º Secretário — Alberto Bandeira da Costa;

2.º Secretário — Themistocles Pereira da Silva;

1.º Tesoureiro — Custódio Pereira Ferreira;

2.º Tesoureiro — Mário Almeida

Membros: — Joaquim Lopes Siqueira, Antonio da Silva Rodrigues, José Mesquita de Souza, Aureliano Antonio dos Santos, Benedito Brito Borges, José Mesquita de Souza Filho, Miguel Cavalcante dos Santos, Teodoro Serrão Chaves Junior, Otavio Tocantins Viana, Silvério Bechara Resque, José Marinho Formigosa Neto, Sedeneas Nahum de Souza, Manoel Pinheiro de Melo, Raimundo Gomes da Costa, Raimundo Emiliano Pereira e Graciliano Albuquerque da Costa.

Funcionando nos autos, o digno órgão do Ministério Público nada opôs ao petição, preenchidas que foram as formalidades legais e estatutárias (fls. 5v.).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.º da Lei 1.164, de 24 de julho de 1959,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de São Sebastião da Boa Vista, do Partido Social Democrático, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 10.ª Zona (Muaná).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de agosto de 1959. (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Washington C. Carvalho, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Salvador R. Borborema — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente — Edgar Vianna, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.310

Recurso n. 1.484

Proc. 1.247-59

Carmen Lucas dos Santos Prata, funcionária autárquica, tendo sido punido quinze (15) dias de suspensão, por falta injustificada dos trabalhos eleitorais, referentes ao último pleito de 21 de junho passado, petição apresentada ao Exmo. Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, pedindo reconsideração do ato que a puniu, alegando como justificativa de sua falta aos trabalhos da 43.ª Seção, que funcionou na Sala B, do Grupo Escolar "Floriano

Peixoto", doença, fato esse levado ao conhecimento do presidente da referida Mesa Receptora de votos.

Apezar dos documentos comprobatórios do alegado juntos pela requerente, foi o seu pedido indeferido pelo Meritíssimo Juiz, que proferiu o seguinte despacho: — "ao alegar doença perante o presidente da Mesa Receptora, a requerente nada provou, pois não apresentou atestado médico. Como em Juízo todo alegado deve ser provado, e tal prova não foi feita no prazo legal, que é de 48 horas a contar da ocorrência, "ex-vi" do que preceitua o art. 29 da Lei 2.550, qualquer justificativa posterior intempestiva e não merece acolhida".

Dêsse indeferimento, manifestou a suplicante o presente recurso, alegando motivo de doença no dia do pleito, tanto assim que se achava afastada do serviço no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, para tratamento de saúde e que disso deu ciência ao presidente da 43.ª Seção, para a qual estava nomeada mesária.

Nesta instância, ouvido sobre o pedido o Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral emitiu parecer, opinando pelo provimento do recurso e, consequentemente, pela isenção de qualquer penalidade à recorrente, dados os relevantes motivos apresentados pela mesma e constante dos autos.

Data vênio, entretanto, o parecer do Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral não procede.

O recurso interposto pela recorrente do indeferimento de sua petição é intempestivo e não pode ser conhecido, uma vez que o ato de que ocorre está datado de catorze, mas somente recebido a dezenove (19) pelo juiz, fora, portanto de tempo para a sua interposição.

Dispõe o § 1.º do art. 152 do Código Eleitoral que o prazo para interposição do recurso de três (3) dias, a contar da publicação do ato, resolução ou despacho. Ora, tendo sido o pedido de reconsideração indeferido a quatro (4), o prazo para interposição do recurso terminou a sete (7), não podendo ser dilatado, por ser preclusivo, nos termos do disposto no § 2.º do mesmo artigo supra.

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, e m não conhecer do recurso por intempestivo, de acórdo com a preliminar levantada pelo juiz relator.

Registre-se e publique-se. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 31 de agosto de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. Eduardo Mendes Patriarcha, relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente — Edgar Vianna, Proc. Reg.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Térmo de Posse

O Desembargador Aluizio da Silva Leal, Juiz efetivo, escolhido pelo Tribunal de Justiça do Estado em reunião de 2 de setembro de 1959.

Aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, perante o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, compareceu o Senhor Desembargador Aluizio da Silva Leal, escolhido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para efetivo deste Tribunal Regional, em sessão de dois de setembro andante, nos termos do art. 112, item, I, letra a), da Constituição Federal, consoante comunicação objeto do ofício número trezentos e cinquenta e dois, do dia seguinte, o qual — prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres do cargo em referência — foi empossado pelo Tribunal.

E, para constar, eu, Edgar de Souza Franco, diretor da Secretaria, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo Senhor Desembargador Presidente e pelo empossado. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo — Aluizio da Silva Leal.

O desembargador Arnaldo Lobo, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte ofício:

"N. 600-59, de 3-9-59 — Encaminho a V. Excia., junta ao presente, cópia autenticada da Nominata do Diretório Nacional do Partido Trabalhista Nacional, aprovada por este Tribunal Superior em sessão de 28 de agosto último, pela Resolução n. 6332 (Processo 1.681 — Classe X). Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de estima e distinta consideração. — (a.) F. Rocha Lagoa, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral".

NOMINATA DO DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL APROVADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 28-8-959

(Resolução N. 6.332)

COMISSÃO EXECUTIVA

1) — Presidente — Emílio Carlos, advogado, casado, residente nesta capital.

2) — 1.º vice-presidente — Hamilton Prado, economista, casado, residente em São Paulo.

3) — 2.º vice-presidente — Carlos Alfredo Dias Mello, casado, seguritário, residente nesta capital.

4) — 3.º vice-presidente — José Rocha de Machado e Silva, advogado, casado, residente em Belém.

5) — Secretário Geral — Osvaldo Queiroz Guimarães, advogado, casado, residente em São Paulo.

6) — 1.º Secretário — Renato de Figueiredo Lira, dentista, casado, residente nesta capital.

7) — 2.º Secretário — Francisco Gomes da Silva Prado, advogado, residente em São Paulo.

8) — 1.º Tesoureiro — Adelino Câmara Pinto, economista, casado, residente no Estado do Rio.

9) — 2.º Tesoureiro — Nicodemus Bandeira Braule Pinto, professor, casado, residente nesta capital.

10) — 1.º Procurador — José Adolfo Chaves Amarante, advogado, casado, residente em São Paulo.

11) — 2.º Procurador — Osvaldo Celso Queiroz Guimarães, seguritário, solteiro, residente nesta capital.

CONSELHO CONSULTIVO

1) — Olavo de Castro Fontoura, industrial, casado, residente em São Paulo.

2) — Hary Normanton, ferroviário, casado, residente em São Paulo.

3) — Edward Catete Pinheiro, médico, casado, residente, em Belém.

4) — Othelino Nova Alves, jornalista, casado, residente em São Luís.

5) — Higinio Cid de Castro, economista, casado, residente em São Paulo.

6) — Washington Chamma, comerciante, casado, residente nesta capital.

7) — Orlando Forin, radiologista, casado, residente nesta capital.

8) — Lucas de Andrade Figueira, dentista, casado, residente no Estado do Rio.

9) — Severino Sombra de Albuquerque, general, casado, residente em Fortaleza.

JUIZO ELEITORAL DA 28ª ZONA (BELÉM DO PARÁ)

EDITAL N. 129

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª Zona (Belém do Pará), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral assim: DEFERINDO os de — Manoel Maria dos Santos, Vicente Batista Sampaio, Olavo Damasceno Ribeiro, Iraci da Costa Vitorino, Cezar de Jesus Pereira, Antonio da Serra, Sanclé Vieira da Costa Raimundo Santana Reis Sarmento, Florisbel Alexandre Bastos, Waldomira Leite Pinto, Osmar Araújo Franco, Edylene Maria Batista de La-Roque, Maria do Carmo Diniz de Azevedo, Maria Lima Cordeiro de Oliveira, Helena de Andrade Maciel, Nazilde Alves Santana, Manoel Dias de Paula, Raimundo de Jesus Martins de Souza, Ignezita Braga de Carvalho, Francisco Lima Rodrigues, Amélia Barroso da Silva, Idalina Lúcia Nobre do Espírito Santo, Antonio Guardiano da Silva, Carlos Alberto Angelim, Dauriacir Correia Freitas, Tomilson Fontelles Ferreira Almir Ferreira de Matos, Terezinha de Jesus dos Santos Souza, Osmarina Ferreira Lopes, João Reis Vilhena, Benedito do Nascimento, Genário Sales Ribeiro, João Damasceno

Reis, Celso Souto de Moraes, Joaquim Calandrin, Edmir Torquato de Jesus Souza, Maria Norma de Figueiredo Gonçalves, Barnabé da Silva Modesto, Rafael Moraes Ramos, Osmar Cardoso Vieira, Isabel Ramos do Rosário, Alankardeck da Silva Santos, Walmina Silva Nunes, Christovão Corrêa da Cruz Orival de Souza Nery, Alfredina Peixoto Braga, Rosa dos Santos Xavier, Manoel Nonato Barros, Ester Gomes de Oliveira, Claudionor Garcia Furtado, Nélcio Calisto de Barros, Maria da Glória Gomes Ferreira, Marta Tavares Dias, Rose Mary Machado de Carvalho, Maria Maura da Silva, Raimundo Costa de Queiroz, Miguel Viana de Almeida, Orlando Gomes Peixoto, Roque de Castro, Máximo Dantas de Brito, José Aginaldo de Pontes, Wilfredo Ferreira Gama, Manoel Joaquim de Sousa, Leonildes Melo Guimarães Cardoso, Cleonice Maria de Sousa, Miguel Gomes Dias, Lindolfo Siqueira, Ramos, Martiniano Pantoja, Nilce Ely da Cunha Seabra, Moacyr de Melo Corrêa, Nair Passos da Cunha, Nicolau da Conceição Pereira, Armando Rodrigues Monteiro, Haydée Jaci de Araújo Mendes, Raimundo Vale Monteiro, João Castro da Silva, Abdoual Lopes Moreira, Raimundo Nonato Silva, Célio Delgado de Sousa, Helena Pereira Gomes, Maria de Lourdes da Silva, Altalina Santos Costa, Cláudio Leocádio Dantas, Deusa Gomes de Oliveira, Cristovão Barbosa da Silva, Sebastiana da Mota Oliveira e Oneide Farias Moraes. **EM DILIGÊNCIA:** os de — Lucimar Medeiros de Alencar, Armando Madeira Robert, Marina Cecilia Alves Santana, Eurides Costa de Souza, Waldir Silva Soares, Maria Nepomuceno dos Santos, Pedro dos Santos Cardoso, Olímpio de Almeida Martins, Luiz Lima de Figueiredo, Renato Santana Braz, Raimundo Delmeval Santiago, Antonio Alves do Nascimento, Domingos Graça da Cruz, Casimiro Pinto da Cunha, Rossilda de Ataíde Lima, Leonidas de Avelar Cruz, Edson Ferreira dos Santos, José Maria Gomes, Walter Alves Maia Lima, Raimundo Alves dos Anjos Lima, Terezinha de Jesus Maia de Brito, Lina Rosa Tavares da Silva, Gilberto Cornélio de Sousa, Maria Rodrigues de Souza, José de Ribamar Sales Silva, Elcio Melo Gonçalves, Raimundo de Ataíde Lima, Lucival Pereira Barros e Zacarias de Jesus Cardoso. **INDEFERIDO** os de — Lindolfo Siqueira Ramos, Lourival Martins do Nascimento, Brazilina Sena dos Reis, Roque de Castro, Amelia Barroso da Silva, Aldério Lobato Martins, João Gabriel Mauricio, Maria Providência Costa, Jocelino Firmino de Lima, Raimundo Corrêa, Nazaré Monteiro Gonçalves, Raimundo Alves dos Anjos Lima, Manoel Gomes dos Santos, João de Goes, José Ribamar Sales Silva, Pedro Rodrigues de Melo, Salustiano Gomes de Vilhena Neto, Celine Pereira Gops, Raimundo Trinda-

de, João Batista da Silva, Sezefredo Fernandes Mendes, Raimundo Barros Costa, Maria Cordiana dos Santos, Maria Alice Barbosa de Sousa, Iolanda de Castro Tavares, Camilo de Sousa, Martinho Gaia da Mota, Antonio da Silva Dias, Josefina Dereci dos Santos, Dagmar Rocha Brasil, Josefa dos Santos Anjos, Lea Maria Pereira Rodrigues, Eunice Santos, Antonia Maria Almeida, Amadeu Rufino da Silva, Renato da Silva Paixão, Dilara Vaz dos Santos, Gastão Navarret Garcia, João Martins e Silva, Rosa Nogueira dos Santos, Raimunda Cambraia de Oliveira, Antonio Pedro Pacheco da Cruz, Genário Sales Ribeiro, Raimundo Trindade, Benedito Souza dos Santos, Leonete Leopoldina Trindade, Claudionor Pinheiro das Mercês, Estevam Ferreira de Assunção, Zulmira do Nascimento Tavares, Ivanildo Gomes Barbosa, Rosalina Oliveira dos Santos, Luzia Maria Dantas, Tomé Luiz Vasconcelos, Nery Veiga da Silva, Maria Lima Moraes Raimunda Nonato Freitas dos Santos, Ruy Pessoa Cunha, Rozalina Ferreira Monteiro, Hermelino Gomes da Silva, Decleciano Maciel Palheta, Ana da Costa Martins, João Nogueira, Raimundo Andrade da Silva, Isaura Moraes da Costa, Maria de Lourdes Oliveira Simões, Benedita Rodrigues Araújo, Antonia Gomes de Oliveira, Raimundo Bentes Machado, Otávio Castro, Eduardo Procópio de Carvalho, Maria das Graças Pinheiro Pereira, Adriano Ferreira Gomes, Inácio Machado dos Santos, Jaime Olimpio da Costa, Maria Conceição Martins Fernandes, Abelardino Flávio Nunes, Mcacir Mendes Rocha, Roberto da Silva Rodrigues, Benedito Rodrigues Baia, Patrocínia Pessoa Cunha, Renato Cardoso da Silva, Joana da Silva Duarte, Anesia Monteiro Coqueiro, Raimundo Nonato de Almeida Santos, Wilson Rodrigues Pastana, Raimundo Pereira Lima, Raimundo Luiz da Silva, José Lameira Campos, Maria Vieira Marques, André Pereira Dias, Raimundo Eneidino da Silva, Catarina Sales Cordeiro, Mancel Paciência da Silva, José Hilário do Espírito Santo, Domingos Batista dos Santos, Leogildo Bentes do Espírito Santo, Pedro Lino Pastana, Antonio Nicolau da Costa, Antonio Rodrigues de Lima, Raimundo Maciel Ferreira, Waldemar de Oliveira, Marcelino Soares da Silva, Benedita Lobo Pastana, Inácio Pinheiro Cardoso, Domingos Peixoto Filho, Domingos Miranda de Oliveira, Benedita Santana Conceição, Alexandre Galvão Soares, Amídia Nogueira, Avelino da Silva Fernandes, Acimar Silvestre de Sousa, Altamira de Belém Lira da Silva, Alcides Ribeiro Pinto, Antonio Leandro da Silva, Alfredo Inácio de Sousa Filho, Alberto Pinto Gomes, Antonio de Sousa Brandão, Amiraldo Vieira da Silva, Antonio Fernando de Melo, Amelia Mendes Reis, Arnaldo Paes de Oliveira, Ana Alves da Silva, Antonia Car-

doso Trindade, Ana Marques de Souza, Ana Maria da Rocha, Adolfo Dias Costa, Angalina Souza Costa, Almenides Calandrin de Azevedo, Alberto Bremegartnes, Antonina Silva Braga, Antonio de Oliveira Mendes, Antonio Teixeira de Almeida, Alzira Pinto Navegantes, Ana Maria da Silva Lopes, Augustinho José da Silva, Abel de Gouvêa Miranda, Amílano do Lago Bentes, Antonio de Carvalho, Abel Fernandes Garcia, Ambrozinha Pereira Matos, Antonio Luiz de Almeida Wanghan, Artur de Sousa Marques, Alice de Jesus Oliveira, Alices Santana de Andrade, Amelia Silva, Antonio Almeida Lemos, Antonio Dário dos Santos, Antonio Raimundo dos Santos, Antonio Gomes dos Santos, Aurelio de Araujo Costa, Antonio Maria Soares Coelho, Antonio Dias Ferreira, Anremar Mendes de Souza, Albi Penha de Melo, Atanagildo de Araújo, Ana Lisboa Tavares, Apolinário Batista dos Santos, Antonio Roberto Alcântara Pereira, Antonio dos Passos Mendes, Ariette Sassin Dahas, Artemesia Pereira da Silva, Alcy Rodrigues Serrão, Angela Fôro Silva, Antonio Costa da Silva, Alvaro Jorge dos Santos, Alonso Nonato da Silva, Antonio Figueira Mendes, Antonio Francisco Lucas de Sousa, Antonio Libório dos Santos Castro, Antonio Martins Pinto, Adalberto Amazonas Sales, Antonio Silva Santos, Antonio Vieira Ferreira Valino, Artur Holanda Tomé, Anezia Cardoso Valdemar, Alberto Corrêa dos Santos, Apolinário Vieira da Silva, Alba Albuquerque dos Santos, Adjanira Brandão Ferreira, Alina Soares Moraes, Anaide Rosa Cavalcante, Amir Santos Cardoso, Analia Ferreira da Cruz, Almira Melo de Souza, Ana Clélia Ferreira, Antonia Lima de Sousa, Amelia Vale dos Reis, Antonio Ferreira Lopes, Antenor Pires Garcia, Antonia Marinho da Motta, Antonio Silva Machado, Antonio Cicente de Araújo, Alzira Ferreira Dias, Arabella Abreu Moreira, Antonio Pereira Martins, Antonio Rodrigues da Silva, Abelardo Dutra do Nascimento, Agostinho Sebastião de Gouvêa, Avelino Martins da Silva, Boanerges Moreira da Silva, Benedito Alves Martins, Bivar Santos, Benedito Brazão da Silva, Benedita Possidonio de Lacerda, Braz Serrão da Silveira, Claudio Alves de Moura, Cecilia Moreira da Costa, Clarice Apolinário de Jesus Costa e Silva, Carivaldina Martins da Silva, Carlos Lopes Coelho, Cecilio Almirante da Rocha, Cecilia Santana de Almeida, Candida Rosa de Miranda, Clovis Queiroz Marim, Claudio Monteiro Correa, Candida Maria Nazaré dos Santos, Cleonice Monteiro da Silva, Celia Leite, Carmem Cardoso Lourinho, Clarisse Gomes da Silva, Cinira Calado Craveiro, Catharina de Souza Palheta, Cristina Constantino Teles Barros, Cezario Guedes de Carvalho, Cleide Mendes de Souza, Clotilde de Martins Abreu, Conceição Campos de

Lemos, Cecy Ribeiro da Costa, Cecilia Pereira dos Santos, Carlos Maria Santiago Cardoso, Creuza Ferreira dos Santos, Cecilia Barbosa, Cecilia Medeiros Alves, Carlos Alves Silva, Cristiano Gomes da Silva, Carmelia Oliveira, Cecilia Felinto dos Santos Rivera, Celeste de Carvalho Carlos Monteiro Lopes, Clotilde Ferreira Magalhães, Cecilia Cardias Cabral, Carlos Rocha de Souza Monteiro, Darcy Pantoja Rodrigues, Dulcelinda Campos Rodrigues, Dalva Nogueira Rodrigues, Dalila Mascarenha Reis, Doris Araújo Costa, Diamantino Chermont, Djard Romão Portai, Doracy Almeida Leal, Doralice Pereira Santos, Djanira da Cruz Tavares, Djalma Mota Oliveira, Dolores da Costa, Domingos Freitas Sacramento, Dinamerico Guerreiro de Castro, Dalva Maria dos Santos Costa, Domingos Ferreira Chagas, Domingos Sergio Laroca, Domicio Teixeira Pinto, Dulce Nazaré Gomes Fluzza de Melo, Demétrio Umbe lino dos Santos, Deuzita Carvalho da Costa, Donatila Gonçalves da Silva, Dulcilina Pereira Rodrigues, Domingos Moacir dos Santos, Doracy Nazaré de Souza, Doralice Andrade da Silva, Dolores Ferreira da Silva, Dianira Nascimento Ribeiro, Dalva Helena da Silva Marques, Dina Coelho Amoras, Djalma Gonçalves Nery Doraci Borros da Cunha, Djalma Sena Reis, Eurides Rodrigues Teixeira, Elvira Marinho Pinto Elias da Silva Santos, Eduval Tavares, Epitácio de Castro Cruz Pogo, Egidio de Andrade, Edvaldo Gusmão Marinho, Exequio da Costa, Estelina Pamploina dos Santos, Ercilia da Silva Amaral, Ernani Polcarino de Moraes, Eulalio Rodrigues de Souza, Ernestina Pires Coelho, Ermentina Reis Tampa, Ezequiel de Souza Melo, Emanuel Batista de Bemnyara Franco, Eliza Maria da Silva e Souza, Eduardo Raimundo da Silva Cesar, Elza Souza dos Santos, Ermita Ferreira de Moura, Enid de Jesus Soares do Rosário, Edith Ribeiro Caldas, Elias Ferreira da Silva, Cravo, Estélio Ramos, Elias Alves Bentes, Edmee Pereira da Silva, Eduardo da Silva Santos, Elza dos Santos, Elisa Maria Pinho, Elvira Silva de Oliveira, Eiza Elizabetha da Silva, Edgar dos Santos Monteiro, Epaminondas Ribeiro de Moraes, Emilia Damasio, Ercilio Branco Nunes, Elizor Rocha, Esmeralda Azevedo Damasceno, Eugenio Domingues Neves, Ester Lisboa da Costa, Elessbão Simeão dos Anjos, Evilásio Alves dos Santos, Ernestina da Silva Ferreira, Fausta Maria Corrêa Neves, Feliciano de Oliveira Costa, Francisca Nunes Loureiro, Francisco Reis Gomes Carneiro, Francisco das Chagas Lima, Francisco das Chagas Santos, Francisco Carneiro de Aquino, Francisca Esteves de Souza, Florivaldo Ary Damasceno, Florencio Mendes da Silva, Fernando Ferreira da Silva Barros, Felismina Laura de Castro Miranda, Fernando Silva, Felenila Fonseca Cardoso, Fernando Ne-

ves, Francisca de Jesus Martins, Francisca da Costa Feitosa, Florencio Tavares Dias, Francisco Gomes de Assis, Francisco Messias de Oliveira, Fernando Matias dos Santos, Francisco Monteiro de Abreu, Francisco Maia Fatahy, Francisco Furtado de Souza, Francisca Robledo de Oliveira, Floripes Lobato da Silva, Francisco Vergolino Rodrigues, Felix Gonçalves da Silva, Francisco de Assis Ribeiro, Fábio José Corrêa, Francisco Lino da Silva, Felicidade de Souza Ambé, Francisco Frutuoso do Vale, Francisco Lopes de Queiroz, Gabriel Dantas, Guiomar Corrêa Santos, Gilberto da Silva, Genesio Zeferino da Silva, Geraldo Borges da Silva, Guiomar Batalha das Neves, Guiomar de Souza Rodrigues, Geraldina Silva Rodrigues, Guaracy Ribeiro, Guilherme Pinho Rodrigues, Guilhermina Brito de Almeida, Graziela Almeida Modesto, Guttemberg Antonio Monteiro de Barros, Geraldo Santiago, Gonçalo Chaves dos Santos, Geraldo Rodrigues Nascimento, Germano Francisco da Silva. E, para constar vai este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na Imprensa Diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove. — (aa) Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona — Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral da 28 Zona.

EDITAL N. 135
O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal etc.
Leva ao conhecimento de interessados que foi deferido o pedido de transferência do eleitor Paulo Jesus Alves Pereira, residente à Rua Setemano, n. 10, portador do título n. 2.752, expedido pela 2a. Zona Eleitoral de Curitiba, Estado do Paraná. O requerente é brasileiro, casado, nascido no dia 19 de dezembro de 1926, filho de Sebastião Alves Pereira e Presciana Alves Pereira. E, para que não se alegue ignorância será este publicado, pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove. — (aa) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 136
O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal etc.
Leva ao conhecimento de interessados que foi deferido o pedido de transferência do eleitor Perino Pereira de Oliveira, residente à rua Itororó n. 285, portador do título n. 8.548, expedido pela 12a. Zona Eleitoral de Cametá, Pará. O requerente é brasileiro, casado, praticista, nascido no dia 8 de julho de 1927, filho de Manoel dos

Santos de Oliveira e Joana Pereira de Oliveira. E, para que não se alegue ignorância será este publicado, pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos nove dias do mês de setembro de 1959. — (aa) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 137
O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal etc.
Leva ao conhecimento de interessados que João Batista de Miranda Borges, solteiro, 1o. sargento, nascido em S. Luiz, Estado do Maranhão, no dia 2 de dezembro de 1923, filho de filomeno Hilário Borges e Ondina de Miranda Borges, requereu transferência de domicílio eleitoral para 28a. Zona, em virtude de ter passado a residir nesta capital a Base Aérea de Val-de-Cans. O requerente é portador do título n. 6.375, expedido pela 1a. Zona Eleitoral de S. Luiz do Maranhão. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio, publicado na Imprensa Oficial e na Imprensa Diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, em quatorze de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove. — (aa) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona.

EDITAL N. 130
O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.
Leva ao conhecimento de interessados que José de Melo Trindade, portador do título n. 7.819, requereu 2a. Via, em virtude do extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na Imprensa Diária. Dado e passado, nesta cidade de Belém, do Pará, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove. — (aa) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 131
O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.
Leva ao conhecimento de interessados que Esmeralda Garcia Gomes, portador do título n. 13.873, requereu 2a. Via, em virtude do extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na Imprensa Diária. Dado e passado, nesta cidade de Belém, do Pará, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove. — (aa) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 132

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Honorina Mendonça de Alicantara, requereu transferência de domicílio eleitoral para esta 28a. Zona, porque veio residir a Pass. S. Sebastião n. 323, bairro da Sacramento. O requerente, portador do título n. 6.650, expedido pela 1a. Zona Eleitoral de Belém, do Pará, é brasileiro, casado natural do Estado do Amazonas, doméstica, nascida no dia 3 de fevereiro de 1921, filha de Vicente Marques de Mendonça e Maria Emilia Mendonça e residia a Av. S. Jerônimo n. 435. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove. — (aa) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona.

EDITAL N. 133

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Maria Machado Monteiro, requereu transferência de domicílio eleitoral para esta 28a. Zona, porque veio residir à rua Senador Lemos, n. 361, bairro do Telegrafo Sem Fio. O requerente, portadora do título n. 4.819, expedido pela 9a. Zona Eleitoral de Curuçá, Estado do Pará, é brasileira, solteira, natural do Estado do Pará, auxiliar de enfermeira, nascida no dia 2 de novembro de 1957, filha de Sebastião Palheta Monteiro e Jacinta Machado Monteiro, e residia no lugar Santo Antonio do Tijoca, Município de Curuçá, neste Estado. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove. — (aa) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona.

JUIZO ELEITORAL DA 29.ª ZONA**Transferência de domicílio eleitoral**

Edital com o prazo de 10 dias
O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes — Juiz da 29.ª Zona Eleitoral da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber, a quem interessar possa que requereram e obtiveram transferência para esta 29.ª Zona Eleitoral, os seguintes eleitores:

Odival Costa e Silva — pescador, residente a Passagem 12 de Novembro n. 62, bairro do Umarizal, portador do título n. 1.920, expedido pela 8.ª Zona

Eleitoral da Vigia-Pará.

Raimundo Ramos — Motorista, residente à Travessa Padre Furtado, n. 1.438, bairro da Croação, portador do título n. 7.219, expedido pela 4.ª Zona Eleitoral de João Coelho-Pará.

E para constar, mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11, da lei n. 2.350 de 25 de julho de 1958, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 dias, do mês de setembro de 1959. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral.

O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes — Juiz da 29.ª Zona Eleitoral da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber, a quem interessar possa que os eleitores abaixo discriminados, comunicam a este Juizo o extravio de seus títulos e solicitaram na forma do art. 16 da Resolução n. 5.235, do Tribunal Superior Eleitoral, a segunda via dos mesmos.

Izidoro Barros Dias, paraense, casado, marítimo, residente à Passagem Santo Antonio n. 211, bairro do Marco.

Geraldo Carvalho Fortunato, paraense casado, mecânico, residente à Avenida Gentil Etencourt, n. 10.144, bairro de São Braz.

Lauro da Costa Taverd, paraense, solteiro, motorista, residente à Passagem Antonia Nunes n. 63, bairro do Umarizal.

Boanerges Alves Chaves, paraense, solteiro, comerciante, residente à Travessa 3 de Maio, n. 126, bairro da Matinha.

Pedro José de Oliveira Ferradaes, acreano, casado, estudante, residente à Rua Boaventura da Silva, n. 507, bairro do Umarizal.

De acordo com o disposto no art. 15 da Lei n. 2.550 de 25 de julho de 1959, este Juizo mandou expedir o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 dias do mês de setembro de 1959. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral.

O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes — Juiz da 29.ª Zona Eleitoral da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dête tiverem conhecimento que tendo sido extraxiadas as folhas individuais de votação dos eleitores abaixo relacionados, serão expedidas a 2.ª Via das mesmas, com a respectiva votação:

Estevam Gomes de Freitas — inscrito sob o n. 8.598, lotado na 5.ª Secção — Estrada da Borracha, sala C.

Maria Izabel do Nascimento— inscrito sob o n. 11.383, lotada na 8.ª Secção, Departamento da Limpesa Pública.

Geraldo Benedito Baltazar de Souza, inscrito sob o n. 10.419, lotado na 33.ª Secção, Instituto Evandro Chagas, Sala A.

Manoel Ferreira de Souza— inscrito sob o n. 12.019, lotado na 33.ª Secção, Sociedade Pão de Santo Antonio.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado à porta do Cartório desta 29.ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 dias do mês de setembro de 1959. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral.

DESPACHO PROFERIDO

Petição de Fernando de Souza Monteiro, 1.º mesário da 71.ª secção da 1.ª Zona (Belém), requerendo dispensa da multa que lhe foi imposta (proc. 1352/59)— Despacho: "Dirija-se ao Dr. Juiz que aplicou a penalidade. Belém, 17/9/59. (a) Arnaldo Valente Lôbo.

JUIZO ELEITORAL DA 28ª ZONA (BELÉM DO PARÁ)

EDITAL N. 166

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral assim: DEFERINDO os de: — Manoel Máximo de Oliveira, Maria Amélia Ramos da Silva, Dolores Garcia dos Santos, Iduna Beltrão da Silva, Zuila Dantas de Azevedo, Osmarina de Alcantara Bernardes, Manoel Carlos da Silva, Olivar Pinheiro do Amaral, José Ferreira de Oliveira, Renato de Melo Lobato, Edurado Duarte da Cunha Soares, Eulogio de Souza Moreira, Gasção de Jesus Solano, Julia Machado Barros, José Maria Moura Martins, Jeruza Filgueiras Sobral, Milton Castro de Oliveira, Francisco Monteiro de Abreu, Antonio Tapajós, Miguel Rodrigues Ribeiro, Maria de Lourdes Gonçalves Ruiz, Carlos Alberto Ferreira do Carmo, Benedito Damasio Gomes dos Santos, Rand Sales de Souza, Higino Joaquim Magalhães, Djalma Gonçalves de Oliveira, Antonio Carlos Nascimento de Araújo, Juracy da Costa Tapajós, Adonias de Oliveira Carvalho, João Henrique Ribeiro, Madalena dos Santos, Sebastião Dias Neves, Maria do Carmo Gonçalves, Constancia Cavaleiro da Silva, Maria de Lourdes Pinto de Almeida, Jesus Reis da Silva, Benjamin Quaresma, Geraldo dos Santos Gomes, João dos Santos Soares, Cydemar Rocha Rodrigues, Maria da Paixão Mendes Chaves, Francisco Assis Alves, Raimundo Francisco de Assis Filho, Orlando Raiol Monteiro, Julio Coelho Barbosa Filho, Guiomar Raiol Mendes, Temistocles Fontes

Guerreiro, Ana Gomes Diniz, Cristino Rodrigues Aguiar, Helena Walmira Dias, Aldo Duarte de Carvalho, João Franklin. DILIGÊNCIA: — Lucimar Farias Ferreira, Sebastião Ivan Alves Lopes, José Aginaldo de Pontes, Lilita Oliveira da Silva, Manoel Dias de Paula, Milton Xavier Freitas, Raimundo de Jesus Martins de Souza, Almir Ferreira de Matos, Helena de Andrade Maciel, Genário Sales Ribeiro, Leogildo Bentes do Espírito Santo, João Machado Moreira da Costa, Rafael Moraes Ramos, Ofir da Silva Barbosa, Venina dos Santos Martins, Pedro Martins de Souza, Argemiro Antonio da Trindade, João Batista Serra, Aldalina Carneiro de Oliveira, Osmar Cardoso Vieira e Raimunda Vasconcelos de Moraes. INDEFERINDO os de: — Waldemar dos Santos Carvalho, Antonio Barbosa Martins, Marciano Barros Pantoja, Constância Alves Cardoso, Jeruza Filgueira Sobral, Margarida Reis Rebelo, Argemira Calandrine Teixeira da Fonseca, Dorival Manoel Fonseca, Walter Ferreira da Silva, Maximo Dima de Brito, Sebastião Gomes de Oliveira, Manoel Gomes dos Santos, Orival de Souza Nery, Luiza Arlete Oliveira Souza, José Renato Pereira, Maria de Nazaré Rodrigues Lopes, José Augusto Pinheiro de Jesus, Manoel Francisco da Conceição, Luiz Pereira Barros, Osmar Cardoso Vieira, Aluisio Chagas Vavalcante, Nazare Pinheiro, Wagner Borges Brito, Joaquim Antonio Carvalheira, Rui Nonato Assunção, Djanir das Chagas Ramos, Francisco de Oliveira Mendes, Rute da Conceição Silva, Elizia Carmen da Silva, Martinho da Rocha, Afonso Wolfenget de Barras, Simão de Aviz Pereira, Emilia Pereira Figueiredo, Rosimar Alves de Oliveira, Maria José Ferreira, Juvencio Raiol Monteiro, Francisco dos Santos Siqueira, Gil Marques Batista, Manoel Tito Ferreira, Vital Dias dos Santos, Samuel Cerejo Gonçalves, Benedito Rudge Araujo, Justino dos Reis Santa Rosa, Laura Moraes da Costa, Vicente Rodrigues de Oliveira, Raimunda Valério da Silva, Francisco Martins de Oliveira, Raimundo Gomes dos Santos, Venancio Benicio Ramos, Lucia de Almeida Castro, Galdino do Nascimento, Benedito Isidro Pantoja, Ana Maria Barreiros Soares, João Pereira de Brito Filho, Norma de Jesus Sousa Solano, Maria Miranda da Bahia, Nilo Moreira Pinto e Maria de Lourdes Oliveira Simões. E, para constar vai este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove. — (aa) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 117

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Landrin Sandrin Gonçalves de Oliveira, brasileiro, casado, militar, natural deste Estado, inscrito nesta 28ª Zona, sob o n. 2.249, (dois mil duzentos e quarenta e nove), expetido no dia (10) dez de novembro de 1956, lotado na 49ª Secção, Posto de Puericultura "Marina Crespi", requereu 2ª Via, em virtude de extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezoito (18) dias, do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove. — (aa) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral da 28ª Zona — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª Zona.

EDITAL N. 118

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Raimundo Mirasol Botelho, requereu transferência de domicílio eleitoral para esta 28ª Zona, porque veio residir à Travessa Coronel Luiz Bentes, n. 206, nesta cidade. O requerente portador do título n. 1.485, expedido pela 10ª Zona Eleitoral, (Rio de Janeiro) Distrito Federal, é brasileiro, solteiro, militar, natural deste Estado, nascido a 9 de agosto de 1936, filho e Almir Mira Sol Botelho e Carmen Zony Botelho, residia à rua Manoel Vitorino 483/16-Piedade, Rio de Janeiro, Distrito Federal. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). — (aa) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral da 28ª Zona Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª Zona.

EDITAL N. 119

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que foi deferido o pedido de transferência da eleitora Maria das Neves Chagas da Costa, residente à Travessa Angustura n. 47, portadora do título n. 6.533, expedido pela 29ª Zona eleitoral, desta capital. A requerente é brasileira, viúva, doméstica, nascida no dia 22 de junho de 1930, filha de Severino Chagas e Marieta Gomes Chagas. E, para que não se alegue ignorância será este publicado, pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove. — (aa) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral da 28ª Zona. — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª Zona.

EDITAL N. 120

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da

28ª Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Osmar dos Santos Nascimento, brasileiro, solteiro, natural deste Estado, pedreiro, inscrito nesta 28ª Zona, sob o n. 8.953, (oito mil novecentos e cinquenta e oito), expedido em 14 de junho de 1958, lotado na 28ª Secção, Casa 908 Travessa Lomas Valentinas, requereu 2ª Via, em virtude do extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove, (1959) — (aa) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral da 28ª Zona — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª Zona.

EDITAL N. 121

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Lauro Lobato da Trindade, paraense, casado, pintor, inscrito nesta 28ª Zona, sob o n. 2.829 (dois mil oitocentos e vinte e nove) expedido em 11/11/56, lotado na 56ª Secção, grupo escolar "Justo Chermont", sala C, requereu 2ª Via, em virtude do extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove. — (aa) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral da 28ª Zona. — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª Zona.

EDITAL N. 122

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Francisco Manoel do Nascimento, brasileiro, casado, marítimo, natural da Bahia, (S. Salvador), requereu transferência de domicílio eleitoral para esta 28ª Zona porque veio residir à Trav. Lomas Valentinas n. 445, nesta cidade. O requerente portador do título n. 10.021, expedido pela 12ª Zona Eleitoral, (Distrito Federal), é brasileiro, casado, maquinista, natural da Bahia, nascido a 5 de março de 1895, filho de Francisco Manoel do Nascimento e Maria Jesus Tavares do Nascimento, residia à Av. Braz de Pina 949, apto. 103-Penha, Circular, Rio de Janeiro, Distrito Federal. E para que não se alegue ignorância, será este publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove. — (aa) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral da 28ª Zona. — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª Zona.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — DOMINGO, 20 DE SETEMBRO DE 1959

NUM. 1.006

PORTARIA N. 187 — DE 3 DE MARÇO DE 1959

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acôrdo com a Resolução n. 1.269, de 3 de março de 1959,

RESOLVE:

Conceder oito (8) dias de licença aos funcionários Marcio Luiz da Gama e Silva e Maria Laura Maia de Araújo, de acôrdo com o item III, do art. 85, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município), conforme documento protocolado sob os ns. 131 e 132, às fls. 471, do Livro n. 1, dêste Tribunal, a partir de 2-2-59.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de março de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

PORTARIA N. 218 — DE 15 DE MAIO DE 1959

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acôrdo com a Resolução n. 1.309, de 17 de abril de 1959,

RESOLVE:

Nomear Maria Lígia Negrão Rhossard Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo de contabilista dêste Tribunal, na vaga de Adelina Bittencourt Cruz, posta a disposição da SPVEA.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de maio de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

PORTARIA N. 220 — DE 8 DE JUNHO DE 1959

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acôrdo com a Resolução n. 1.315, de 24 de abril de 1959,

RESOLVE:

Nomear Merise Elze Machado, para exercer, em caráter

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

efetivo, o cargo de "Contabilista", dêste Tribunal (art. 20. da Lei n. 1.663, de 6 de março de 1959) — (D. O. de 7-3-59).

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de junho de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

PORTARIA N. 222 — DE 23 DE JUNHO DE 1959

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE:

Tornar o ponto facultativo no dia 24 de junho de 1959.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de junho de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

PORTARIA N. 223 — DE 26 DE JUNHO DE 1959

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a escriturária Ana Maria Cavalcante Domingues para responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular efetivo, sr. Ossian da Silveira Brito, em gozo de férias a partir de 10. de julho de 1959.

Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

PORTARIA N. 224 — DE 30 DE JUNHO DE 1959

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acôrdo com a Resolução n. 1.326, de 26 de junho de 1959,

RESOLVE:

Nomear Anlyd Sérgio França para exercer, em caráter

efetivo, o cargo de Contínuo dêste Tribunal (art. 20. da lei n. 1.663, de 6-3-59 — "D. O. de 7-3-59").

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

PORTARIA N. 225 — DE 10 DE JULHO DE 1959

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, de acôrdo com a Resolução n. 1.328, de 10-7-59,

RESOLVE:

Dando execução à pena de suspensão por quinze (15) dias aplicado ao sr. Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona, ex-vi do que determina o art. 29, § 1o., da Lei n. 2.550, de 25-7-55, considerar, para todos os efeitos legais, suspenso do exercício de suas funções o referido funcionário, a partir de 10. do corrente mês e pelo prazo supra mencionado.

Dê-se ciência ao interessado e encaminhe-se, por officio, ao illustre titular daquêle Juizado, uma cópia autêntica dêste ato.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de julho de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

PORTARIA N. 226 — DE 10 DE JULHO DE 1959

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acôrdo com a Resolução n. 1.325, de 16 de junho de 1959,

RESOLVE:

Nomear José Maria de Lima Moraes, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de "Contabilista", dêste Tribunal (art. 20., da Lei s. 1.663, de 6-3-59 — "D. O." de 7-3-59). Gabinete da Presidência do

Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de julho de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

PORTARIA N. 227 — DE 15 DE JULHO DE 1959

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE:

Tornar o ponto facultativo no dia 16 de julho de 1959.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de julho de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

PORTARIA N. 228 — DE 31 DE JULHO DE 1959

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acôrdo com a Resolução n. 1.331, de 31 de julho de 1959,

RESOLVE:

Conceder noventa (90) dias de licença repouso, para a sra. Eclélia Lopes Menezes, "Escriturário", dêste Tribunal, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 21 de julho de 1959.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de julho de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

PORTARIA N. 229 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder oito (8) dias de licença, de 3 a 10-9-59, à Aigeny de Miranda Monteiro, Contabilista, dêste Tribunal, de acôrdo com o inciso II, do art. 85, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos

Cíveis do Estado e dos Municípios), conforme documento protocolado sob o n. 5009, fls. 9 do livro n. 2, deste Tribunal.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de setembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

PORTARIA N. 230 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1959

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 1.340, desta data,

RESOLVE:

Nomear Sebastião de Alencar Pereira para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Motorista deste Tribunal, criado pela Lei n. 700, de 23 de novembro de 1953 ("D. O.", de 26-11-53).

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de setembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

RESOLUÇÃO N. 1.341

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 4 de setembro de 1959,

RESOLVE:

Unanimemente, nomear Sebastião de Alencar Pereira para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Motorista deste Tribunal, criado pela Lei n. 700, de 23-11-53 ("D. O." de 26-11-53).

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de setembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado

ACÓRDÃO N. 2.513

(Processos ns. 4.966 e 4.971)
(2o. Julgamento)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, atual Secretário de Estado do Interior e Justiça, e antes o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo.
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, e antes o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, enviaram a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de 1953, após serem cumpridas em parte a decisão preliminar contida no venerando Acórdão n. 2.168 e integralmente a decisão

preliminar exarada no venerando Acórdão n. 2.169, ambos de 25 de abril de 1958, publicados no DIÁRIO n. 18.811, de 25 de julho, o decreto n. 2.659, de 30 de dezembro de 1958, retificando o decreto anterior, sob o n. 2.439, de 8 de abril desse ano, por força dos quais o

Chefe do Poder Executivo, preferindo despacho a 8 de novembro de 1957, pela concessão do benefício e lavratura do respectivo ato, nessa data, o que não foi observado, reformou, "ex-officio", o Sr. José Alves da Silva, soldado da Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, na mesma graduação, atendendo a que, em Laudo expedido a 8 de agosto de 1957, a Junta Militar de Saúde o considerou incapaz, definitivamente, para o serviço, por sofrer de lepra, agora com os proventos, ainda errados, de trinta e três mil setecentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr- 33.725,00), pois o Tribunal determinara .. Cr\$ 45.725,00, relativos a vencimentos, abono e etapas fixas, mesmo contando somente oito (8) meses e vinte e oito (28) dias ou um (1) ano, redondo, a serviço da corporação, e o decreto n. 2.658, retificando o decreto anterior, sob o n. 2.442, este de 14 de abril de 1958 e aquele de 30 de dezembro desse ano, por força dos quais o

Chefe do Poder Executivo, com todo o processamento administrativo feito em 1958, reformou, "ex-officio", na graduação de cabo, o Sr. Francisco de Assis Alves, soldado do Batalhão da Polícia Militar do Estado, atendendo a que, em Laudo expedido a 16 de abril de 1956, a Junta Militar de Saúde o considerou incapaz, definitivamente, para o serviço, em consequência de ferimento que lhe foi produzido com arma de fogo, quando em função policial, na cidade de Marabá, agora com os proventos exatos de trinta e seis mil seiscentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 36.630,00), relativamente a vencimentos e etapas fixas, vigorantes em 1958, mesmo contando apenas cinco (5) anos, seis (6) meses e dezoito (18) dias ou, arredondando, seis (6) anos justos a serviço da Corporação, ambas as reformas baseadas na lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, que dispõe sobre a situação jurídica da Polícia Militar do Estado, arts. 333, alínea a, §§ 1o., alíneas a e b, 2o.

e 3o.; arts. 311, 349, alínea a e b, e 350, tendo sido feitas as remessas anteriores dos expedientes pelas formas indicadas naqueles venerandos Acórdãos e a atual com o ofício n. 37, de 16 de janeiro em curso (1959), entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 463, do Livro n. 1, sob o número de ordem 45: Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os dois (2) registros solicitados, sendo o da reforma concedida ao soldado José Alves da Silva com os proventos anuais de quarenta e cinco mil setecentos e vinte e cinco cruzeiros .. (Cr\$ 45.725,00), por ano, conforme a decisão preliminar desta Egrégia Corte, através do Relatório e Voto que fundamentaram o venerando Acórdão n. 2.168, de 25 de abril de 1958, pois o Chefe do Poder Executivo não cumpriu integralmente essa decisão, e o da reforma concedida ao cabo Francisco de Assis Alves, nos termos exatos do decreto n. 2.658, de 30 de dezembro de 1958, que retificou o decreto n. 2.442, de 15 de abril desse ano.

O relatório dos feitos e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 25 de abril de 1958.

Belém, 3 de fevereiro de 1959.

(aa.) **Mário Nepomuceno de Souza**, Ministro Presidente — **Elmiro Gonçalves Nogueira**, Relator — **Augusto Belchior de Araújo** — **Lindolfo Marques de Mesquita** — **José Maria de Vasconcelos Machado**. Fui presente, **Laurenço de Vale Paiva**.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "Os processos ns. 4.966 e 4.971, agora submetidos a segundo (2o.) julgamento, vão ser apreciados em conjunto, dada a analogia existente.

As decisões preliminares foram proferidas separadamente, na reunião ordinária de 25 de abril de 1958, pelos Exmos. Srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Souza e por mim, como relator de ambos os feitos.

Refere-se o processo n. 4.966 à reforma, na mesma graduação, do Sr. José Alves da Silva, soldado da Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, contando apenas oito (8) meses e vinte e oito (28) dias ou um (1) ano, redondo, a serviço da Corporação, por sofrer de lepra e ter sido considerado incapaz, definitivamente, para o trabalho.

Todo o processamento administrativo da reforma ocor-

reu em 1957, inclusive o despacho final do Chefe do Poder Executivo, lavrado a 8 de novembro de 1957, concedendo o benefício e mandando baixa o respectivo ato. Entretanto, contrariando esse despacho, o respectivo decreto, sob o n. 2.439, só foi assinado a 8 de abril de 1958.

Contudo, o Governador do Estado admitiu, na formação dos proventos, as vantagens consignadas em 1957, ou seja, o total de Cr\$ 33.600,00, abrangendo Cr\$ 24.600,00 de vencimentos e Cr\$ 9.000,00 valor das etapas, estas com uma diferença, para menos de Cr\$ 125,00. Excetuou, porém, o abono então vigorante.

Na decisão proferida, este foi o resultado: Ministros Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator, e Lindolfo Marques de Mesquita — Proventos anuais de Cr\$ 45.725,00, sendo .. Cr\$ 24.600,00 de vencimentos; Cr\$ 12.000,00 do abono de .. Cr\$ 9.125,00 valor exato das etapas; Ministro Dr. Mário Nepomuceno de Souza, que considerou a reforma a partir do decreto governamental — 8 de abril de 1958, com as vantagens desse exercício financeiro — Proventos anuais de Cr\$ 35.550,00, sendo .. Cr\$ 24.600,00 de vencimentos e Cr\$ 10.950,00 valor das etapas em vigor no ano de .. 1958.

Eis as conclusões da referida decisão, segundo o venerando Acórdão n. 2.168, de 25 de abril de 1958, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.811, de 25 de julho (fls. 21 a 23):

"Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, que estendia o direito de reformado às vantagens contidas na Lei Orçamentária do atual exercício financeiro de (1958), converter o julgamento em diligência, através da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, para que o digno Chefe do Poder Executivo informe se o soldado José Alves da Silva recebeu o abono que lhe atribuiu a lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, art. 1o., e se não recebeu qual a justificativa da omissão, e calcule os proventos do beneficiário com o valor exato das etapas, no total de Cr\$ 9.125,00, conforme a lei n. 1.420, de 26 de novembro de .. 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1957, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Tabela Explicativa n. 43, consignação Pessoal Fixo". Comunicada a decisão ao

Poder Executivo, ficou a mesma sem integral cumprimento, sendo observada em parte.

O Comando Geral da Polícia Militar, em face do referido Acórdão, informou ao Governador o seguinte (fls. 48):

“É oportuno lembrar que deixe de incluir aos proventos do referido soldado o respectivo abono, em virtude de já haver percebido por esta Unidade, conforme se verifica do officio n. 229, expedido por este Comando, constante do processo em referência”.

Dessa forma, sem incluir nos proventos o valor do abono, o Chefe do Poder Executivo cingiu-se a manter os proventos anuais que arbitrara, acrescentando, apenas, a diferença das etapas, isto é, retificando o cálculo inicial de Cr\$ 33.600,00 para Cr\$ 33.725,00, por ano.

A opinião vitoriosa, por maioria de votos, para nesta Corte, como demonstrei acima, o cálculo de Cr\$ 45.725,00 para os proventos anuais. O Ministro Mario Nepomuceno de Souza, situando a questão no exercício financeiro de 1958, dera aos proventos anuais o valor de Cr\$ 35.550,00.

Em face do exposto, a Decisão Preliminar deste órgão não foi exatamente cumprida pelo Chefe do Poder Executivo, o que bem atesta o atual decreto, sob o n. 2.659, de 30 de dezembro de 1958, retificando o decreto anterior sob o n. 2.439, de 8 de abril desse ano (fls. 35).

O processo n. 4.971, condensa a reforma, na graduação de cabo, do Sr. Francisco de Assis Alves, soldado do Batalhão da Polícia Militar do Estado, contando apenas cinco (5) anos, seis (6) meses e dezoito (18) dias ou, arredondando, seis (6) anos justos a serviço da Corporação, por definitiva incapacidade para o trabalho, em consequência de ferimento que lhe foi produzido com arma de fogo, quando em função policial, na cidade de Marabá.

Todo o processamento administrativo da reforma ocorreu em 1958, tendo sido o respectivo decreto, sob o n. 2.442, expedido a 14 de abril de 1958.

A decisão preliminar desta Corte foi unânime, estando presentes, comigo, Relator, os Exmos. Srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Mario Nepomuceno de Souza.

O Chefe do Poder Executivo atribuiu ao reformado os proventos anuais de Cr\$ 36.480,00; mas, segundo a Lei Orçamentária vigente em 1958, quando cessaram os efeitos das leis sobre o

abono, o cálculo exato é de Cr\$ 36.630,00, por ano, relativos a Cr\$ 25.680,00 de vencimentos e Cr\$ 10.950,00 valor das etapas, havendo, por conseguinte, a diferença entre um e outro proventos de Cr\$ 150,00.

Eis as conclusões do citado aresto, conforme o venerando Acórdão n. 2.169, de 25 de abril de 1958, publicado no “Diário da Assembléa” n. 387, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.811, de 25 de julho:

“Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, através da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, para que o digno Chefe do Poder Executivo consigne no decreto n. 2.442, de 14 de abril de 1958, os proventos anuais de trinta e seis mil seiscientos e trinta cruzeiros (Cr\$ 36.630,00), a que legalmente faz jus o Sr. Francisco de Assis Alves”.

Comunicada a decisão, foi a mesma exatamente cumprida, através de novo decreto, sob o n. 2.658, de 30 de dezembro de 1958, retificando o decreto n. 2.442, de 8 de abril desse ano (fls. 35). Os proventos anuais passaram a ser de Cr\$ 36.630,00.

A incongruência que há entre os proventos do soldado José Alves da Silva, no valor de Cr\$ 45.725,00, por ano, e os do cabo Francisco de Assis Alves, no valor de Cr\$ 36.630,00, por ano, é devida exclusivamente à lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1958. Essa lei incorporou aos vencimentos de alguns funcionários o valor do abono pago até 1957 e para outros, com idêntico direito, negou a inclusão. Cumpre ao Tribunal fazer observar, rigorosamente, as leis vigentes em cada exercício financeiro.

Os novos expedientes foram remetidos a esta Egrégia Corte pelo Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, com o officio n. 37, de 16 de janeiro último (1959), entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 463 do Livro n. 1, sob o número de ordem 45. Decorreram oito (8) meses e vinte e sete (27) dias para ser dada a solução. Registro o fato sem maiores comentários.

Retomei os processos, como Relator, mediante a renovação das distribuições, a 24 e 26 de janeiro.

No curto prazo de dez (10) dias para o primeiro feito e de oito (8) para o segundo, pois hoje, é dia 3 de feverei-

ro, suscito, em conjunto, por haver análogo, o julgamento final. A reunião ordinária de 30 de janeiro foi, justicadamente, cancelada.

Tratando-se, agora, de apreciar o cumprimento, ou não, de decisões preliminares, tomadas com a presença do Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria, cujos pareceres já foram emitidos, não há, neste julgamento, interferência alguma da parte de S. Excia., como resolveu o douto Plenário, por maioria de votos.

Considero os Exmos. Srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo e Dr. José Maria de Vasconcelos Machado perfeitamente esclarecidos, apesar de ausentes por ocasião dos primeiros julgamentos.

De qualquer maneira, esta é a minha declaração de voto: — DEFIRO os dois (2) registros solicitados, sendo o da reforma concedida ao soldado José Alves da Silva, com os proventos, de Cr\$ 45.725,00, por ano, conforme a decisão preliminar desta Egrégia Corte, através do Relatório e Voto que fundamentaram o venerando Acórdão n. 2.168, de 25 de abril de 1958, pois o Chefe do Poder Executivo não cumpriu integralmente essa decisão, e o da reforma concedida ao cabo Francisco de Assis Alves, nos termos exatos do decreto n. 2.658, de trinta (30) de dezembro de 1958, que retificou o decreto n. 2.442, de 14 de abril desse ano.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — “Perfeitamente esclarecido deste feito, acompanho integralmente S. Excia. o Sr. Ministro Relator”.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acôrdo com o Sr. Ministro Relator”.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — “Contquanto não tenha participado do primeiro julgamento, esclarecido que fui pelo voto orientador, encontro-me em condições de acompanhar S. Excia. o Sr. Ministro Relator, como realmente o faço”.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — “Nos termos expostos pelo Sr. Ministro Relator, defiro os registros”.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.514 (Processo n. 5.657) Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário

rio de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Brígido Diogo de Aragão, de acôrdo com o art. 159, inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, mantido no art. 20., da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956; art. 120, da Constituição Estadual e art. 358, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), no cargo de Oficial de Justiça do Juizado de Direito da Comarca de Vigia, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de cinco mil quinhentos e vinte cruzeiros), de acôrdo com os arts. 161, inciso I, 138, inciso V, 143, 145 e seu § 20. e 227 da citada lei n. 749:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, conceder o registro solicitado.

Belém, 3 de fevereiro de 1959.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: — RELATORIO: — “Com o officio n. 31, de 13 de janeiro transato do Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, foi remetido a esta Corte, de Contas, para efeito de julgamento e registro, o expediente relativo a aposentadoria compulsória de Brígido Diogo de Aragão, Oficial de Justiça do Juizado de Direito da Comarca da Vigia, o qual conta presentemente 80 anos de idade, de que faz prova seu certificado de isenção do serviço militar, à fls. 22, onde consta haver o mesmo nascido em 2 de janeiro de 1879, fato que, entretanto, só chegou ao conhecimento de quem de direito, já em 6 de junho do ano recém-findo, quando o interessado, que não é funcionário do Quadro Unico, pois, nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca, não fazia jus a vencimento, percebendo apenas uma gratificação mensal de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00), e isto dos cofres municipais, requereu, tal be-

benefício ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, nos termos da legislação em vigor.

Dito requerimento, que foi regularmente instruído com a farta documentação de fls. 14 a 26, após seguir os trâmites legais, recebeu despacho final favorável, concretizando-se, então, a aposentadoria através do seguinte decreto governamental:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, mantido no art. 20, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956; art. 120, da Constituição Estadual e art. 356, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado, Brígido Diogo de Aragão, no cargo de Oficial de Justiça do Juizado de Direito da Comarca de Vigia, percebendo nessa situação, os proventos anuais de cinco mil quinhentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 5.520,00), de acôrdo com os arts. 161, inciso I, 138, inciso V, 143, 145 e seu § 20, e 227 da citada Lei n. 749.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1958. — (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado — Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Vale ressaltar-se que, embora o aposentado conte apenas 27 anos de serviço exclusivamente estadual, os proventos que lhe foram atribuídos basearam-se na gratificação anual integral, acrescida de 15% como adicional por tempo de serviço, no que, evidentemente, agiu o Governo com acerto e justiça, pois quando o art. 159, da lei n. 749, de 24/12/53 (com a nova redação que lhe deu a lei n. 1.257, de 10/2/56), na sua alínea I diz que o funcionário será aposentado compulsoriamente aos 70 anos e o art. 160 do referido Estatuto esclarece que o provento da aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço na razão de um trinta avos por ano sobre o valor do vencimento ou remuneração do cargo, agora as hipóteses previstas no art. 161 em que a aposentadoria é concedida com vencimentos, integral decerto não cogita da especialidade do caso presente, que envolve mera gratificação, aliás deveras insignificante e já praticamente simbólica, não podendo, "ipso facto", comportar qualquer redução, por mínima que seja, sem o risco de converter o modesto benefício em inteira

inutilidade.

Milita em prol do registro o douto parecer de S. Excia. o Sr. Dr. Procurador. É o relatório".

VOTO

"Face ao expendido no relatório, refiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Coerente com a minha opinião em casos analogos, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Para que seja convertido em diligência, a fim de que os cálculos sejam feitos na base até quando a parte interessada completou 70 anos de idade".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acôrdo com o Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Serviços Distritais da S. S. P.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Serviços Distritais da S. S. P., a recolher à Tesouraria do Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 10.396,70 (dez mil trezentos e noventa e seis cruzeiros e setenta centavos), saldo do exercício financeiro de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública — Distritos Sanitários do Interior, Tabela 86 — subconsignação Despesas Diversas P. Pagamento Aluguéis de Postos Médicos, definida na lei n. 1.420, de 26/11/56 que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal e constante do Processo n. 4.977 há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 4 de setembro de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de

Souza, Ministro Presidente. (Dias — 9, 10, 11, 12, 15, 20, 24, 26, 30/9 — 1, 2, 3 e 8/10)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, a recolher à Tesouraria do Departamento de Receita, da Secretaria de Finanças, a importância de Cr\$ 1.533.958,50, visto que, no exercício de 1956, foram entregues à Secretaria de Saúde Pública, à conta da Taxa sobre bebidas alcoolicas Cr\$ 3.072.091,50, destinados ao Hospital de Isolamento — Tabela 87 — Colônia do Prata, Tab. 94 — Colônia de Marituba, Tab. 95 — e Profilaxia das Doenças Transmissíveis, Tabela 97, tudo da Lei orçamentária daquele exercício, ou então provar a inexistência da responsabilidade através da defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 3.672, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 21 de agosto de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. (29/30/8 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20, 24 e 27/9/59)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Capitão Camilo Alves Torres, Assistente Militar e Tenente Walter Pereira de Araujo, Ajudante de Ordens do Gabinete do Governador.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Capitão Camilo Alves Torres, Assistente Militar e Tenente Walter Pereira de Araujo, Ajudante de Ordens do Gabinete do Governador, no exercício financeiro de 1955, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D. O., apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), processo n. 2.042, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 1.659, de 4-1-57, (D.O. de 11-1-57) e reafirmadas pelo Sr. Ministro relator, as fls. 397, e que define a responsabilidade dos Srs. Capitão Camilo Alves Torres, As-

sistente Militar e Tenente Walter Pereira de Araujo, Ajudante de Ordens do Gabinete do Governador, sujeitos à defesa prévia.

Belém, 21 de agosto de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. (29/30/8 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20, 24 e 27/9/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Jamil Moreno Sales, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. 14 de Março, 362.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 17 de setembro de 1959.

(a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário. (T. 25.474 — 19, 20, 22, 23 e 24/9/59).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Luiz Pereira de Moraes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Alenquer, n. 65.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 16 de setembro de 1959.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário. (T — 25.464 — 18, 19, 20, 22 e 23/9/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito José de Ribamar Coimbra, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Frutuoso Guimarães, n. 234.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 16 de setembro de 1959.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário. (T — 25.465 — 18, 19, 20, 22 e 23/9/59)